

DECRETO N. 18.282, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 110.156/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, destinada à implantação da Linha Verde:

I - Imóvel: parte do imóvel registrado na Matrícula n. 142.895;

II - Proprietário: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP;

III - Localização: continuação da Avenida Sansão Peres de Andrade, Jardim Pararangaba, São José dos Campos;

IV - Situação: entre a Transcrição n. 8.686, Matrícula n. 141.839 e Matrícula n. 141.836;

V - Medidas e Confrontações:

a) Área A38: o perímetro inicia-se no vértice A38-01, coordenada UTM N-7.436.900,42972 e E-417.563,43537, cravado na divisa da Matrícula n. 141.836 com a Transcrição n. 24.881, Gleba B2, deste segue confrontando com a Transcrição n. 24.881, Gleba B2 com azimute de 242°55'12" e distância de 31,92 m até encontrar o vértice A38-02, deste segue confrontando com a área de preservação permanente do Córrego Pararangaba com azimute de 328°54'05" e distância de 34,18 m até encontrar o vértice A38-03, deste segue confrontando com a área remanescente com azimute de 62°55'12" e distância de 35,80 m até encontrar o vértice A38-04, deste segue confrontando com a Matrícula n. 141.836 até encontrar o vértice inicial A38-01 através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice A38-04 segue com azimute de 162°08'17" e distância de 9,23 m até encontrar o vértice A38-05, deste segue com azimute de 152°55'12" e distância de 24,92 m até encontrar o vértice inicial A38-01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 1.136,14 m² (um mil e cento e trinta e seis metros e quatorze decímetros quadrados);

b) Área A38-APP: o perímetro inicia-se no vértice A38-03, coordenada UTM N-7.436.915,16861 e E-417.517,35588, cravado na divisa da Matrícula n. 142.895 em desapropriação com a Área de Preservação Permanente da área remanescente, deste segue confrontando com a Matrícula n. 142.895 em desapropriação com azimute de 148°54'05" e distância de 34,19 m até encontrar o vértice A38-02, deste deflete a direita e segue confrontando com a área de preservação permanente da Transcrição n. 24.881, Gleba B2 com azimute de 243°00'44" e distância de 30,08 m até encontrar o vértice APP-45, deste segue confrontando com o Córrego Pararangaba com azimute de 328°54'05" e distância de 30,19 m até encontrar o vértice APP-44, deste deflete a direita e segue confrontando com a Área de Preservação Permanente da área remanescente com azimute de 63°01'34" e distância de 30,08 m até encontrar o vértice inicial A38-03, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 1.025,65 m² (um mil e vinte e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados);

VI - Área total: a área a ser desapropriada possui 2.161,79m² (dois mil e cento e sessenta e um metros e setenta e nove decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 110.156/19.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de setembro de 2019.


Felício Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Marcelo Perelra Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

